



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D O E,

Nesta Data, 14 / 12 / 2023

Cora Lúcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 12.975 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.
AUTORIA: DEPUTADO GEORGE MORAIS

**Reconhece como Patrimônio Cultural
Imaterial a Festa de São Pedro da Cidade
de São José do Sabugi, neste Estado.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural
Imaterial a Festa de São Pedro, evento que se realiza anualmente por ocasião das
festas juninas na Cidade de São José do Sabugi, neste Estado.

Parágrafo único. A organização do aludido evento poderá
celebrar com a iniciativa privada e o Poder Público os instrumentos legais
necessários para a preservação da identidade e dos valores culturais que o
caracterizam.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 13 de dezembro de 2023; 135º da Proclamação
da República.

[Assinatura]
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador